
	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**CONTRATO N.º 53/2020/FSCMP**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 071/2019/FSCMP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.628.333/0001-46, estabelecida na Rd. Dr. Antônio Lírio Callou, s/n, Km 02, Sítio Barreiras, Barbalha/CE, CEP: 63.180-000, telefone: (88) 3532-7000 / 7002, neste ato por seu representante legal, **Sr. JOSÉ LIVIO LUNA CALLOU**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.088.014-87, portador da Cédula de Identidade nº 6030510801 SSP/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo s/nº/2019, e protocolo nº 2019/350200, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2019/FSCMP e aos termos da proposta da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer n.º \_\_\_/2019 – PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente contrato tem como objeto a **COMPRA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, de acordo com o Memo. nº129/2019-CAF/GASF/FSCMP e Memo. nº60/2019-GLOG/FSCMP, Termo de Referência, Proposta da **CONTRATADA** e conforme discriminação abaixo:



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
02	ÁGUA PARA INJEÇÃO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA PLÁSTICA COM 10ML. /	FRASCO	FARMACE	750.000	R\$ 0,12	R\$ 90.000,00
06	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE	45.000	R\$ 0,19	R\$ 8.550,00
07	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE	300.000	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
10	DEXAMETASONA, DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	FARMACE	21.000	R\$ 0,69	R\$ 14.490,00
17	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 25%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE	30.000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
18	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 50%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE	90.000	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 183.240,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da **CONTRATANTE** sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Central de Abastecimento Farmacêutico da FSCMP.

4.2. São os responsáveis pelo recebimento:

- ✓ Funcionários da CAF/FSCMPA.
- ✓ Telefone: (91) 4009 0339.
- ✓ E-mail: [cfsantacasa@hotmail.com](mailto:cfsantacasa@hotmail.com)

4.3. São as condições de entrega do objeto:



4.3.1- O horário de recebimento de medicamentos na CAF da FSCMP é de 8 às 11h00 e de 14 às 17h00, podendo ser agendado pelo telefone (91) 4009-0339.

4.3.2- Os medicamentos devem acompanhar documentação fiscal (nota fiscal, recibo, certidões de regularidade, empenho, guia de remessa) em 02 vias.

4.3.3- A documentação apresentada deve estar de acordo com as quantidades entregues. A quantidade recebida deve estar de acordo com a quantidade solicitada.

4.3.4- Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta do fornecedor.



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

4.3.3- A documentação apresentada deve estar de acordo com as quantidades entregues. A quantidade recebida deve estar de acordo com a quantidade solicitada.

4.3.4- Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta do fornecedor.

4.3.5- Os medicamentos devem ser entregues conforme a solicitação: forma farmacêutica, concentração, apresentação e em condições ideais de conservação e inviolabilidade.

4.3.6- Devem conter na embalagem o número do registro no MS. Devem ser entregues acompanhados do Certificado de Análise ou Laudo do Controle de Qualidade do produto, o registro do Farmacêutico Responsável Técnico, número do CRF do mesmo e a Unidade Federativa em que está inscrito na embalagem do produto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 183.240,00 (cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais)** de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da **CONTRATANTE**.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da **CONTRATADA**, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da **CONTRATANTE**, da entrada da Nota Fiscal da **CONTRATADA** na Gerência Financeira da **CONTRATANTE**. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a **CONTRATADA** não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso a conta bancária da **CONTRATADA** informada não seja pertencente ao **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA** será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela **CONTRATANTE** na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela **CONTRATADA** aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

pendências apontadas hipótese em que a **CONTRATADA** não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela **CONTRATANTE**, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a **CONTRATADA** não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 10.302.1507.8288;**

**Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0149006653 e seus respectivos supervits;**

**Elemento de Despesa: 339030;**



#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1- Fornecer os itens em conformidade com o detalhamento expresso neste Contrato, observadas as normas constantes deste instrumento e no edital de licitação;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.1.3- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

8.1.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

9.1.2- Rejeitar os itens entregues que não atendam às especificações deste Contrato;

9.1.3- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.1.4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



9.1.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

10.2.1- de 0,061% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.2.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**



11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

13.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 071/2019/FSCMP
- Termo de Referência
- Proposta da **CONTRATADA**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A fiscalização fica sob responsabilidade da servidora **Sâmella B. Elmesany**, Farmacêutica, matrícula n.º 5926272, e-mail: [santacasacaf@gmail.com](mailto:santacasacaf@gmail.com).

16.2- A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

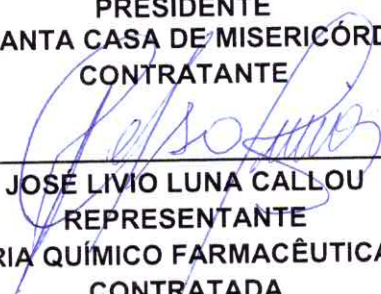
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 13 de março de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
**DR. BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ LIVIO LUNA CALLOU**  
**REPRESENTANTE**  
**FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**  
**CONTRATADA**

**VISADO / GCCO**  
**FSCMP**

PAULA OLIVEIRA  
 ADM. 54186126/14